



## RESOLUÇÃO CEPE N° 0110/2008

Regulamenta a adaptação curricular para estudantes que solicitaram aproveitamento de estudos.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 do Regimento Geral da Universidade, que permite o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível superior em curso reconhecido;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime de adaptação curricular, bem como a necessidade de se determinar a matrícula na série/semestre de estudantes que ingressaram por meio de Processo Seletivo/Concurso Vestibular, e que requereram aproveitamento de estudos anteriormente realizados;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 14483/2008, de 09.05.08.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Entende-se por adaptação curricular a possibilidade de um estudante cursar simultaneamente disciplinas de séries/semestres diversos em virtude de aproveitamento de estudos anteriormente realizados em cursos reconhecidos de Instituições de Ensino Superior, sendo matriculado na série/semestre mais avançado para efeito de progressão no curso.

Parágrafo único. Na adaptação curricular, as disciplinas a serem cumpridas serão determinadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 2º O estudante que obtiver aproveitamento de estudos poderá ser matriculado na série/semestre mais avançado do curso, respeitado o Projeto Pedagógico e:

- I - não ultrapassar o limite máximo de 2 (duas) disciplinas de séries/semestres anteriores para adaptação curricular no ano de ingresso, obedecido o disposto no Art. 1º, parágrafo único, da Resolução CEPE nº 33/2003;
- II - tenha condições de cursar disciplinas em regime de adaptação, em concomitância e de forma presencial, com todas as disciplinas da série/semestre de matrícula.



Parágrafo único. A matrícula na série/período mais avançado somente poderá ocorrer se houver compatibilidade de horários para o cumprimento integral das disciplinas a serem cursadas em regime de adaptação no ano de ingresso do estudante.

Art. 3º O estudante poderá cursar disciplinas em outro turno do curso no período de adaptação curricular, desde que haja anuência do Colegiado de Curso respectivo.

Art. 4º As disciplinas não aproveitadas na equivalência de estudos poderão ser consideradas como Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 5º No caso de ocorrer reprovação ou retenção na série/semestre, consoante projeto pedagógico específico, o estudante permanecerá retido na série/semestre em que foi matriculado.

Art. 6º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, respeitadas as normas vigentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de junho de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor